



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5862

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

Categoria: Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 08/05/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (RETIRADO). Altera o artigo 41 e o parágrafo 2º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 37 **Número de folhas:** 06

Espécie: PE
Categoria: LOM Pendente
Cx: 04
Oldem: 87
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS À L.O. M. Nº ____/2001

AUTOR:

Vereador – José Hélio Guimarães

ASSUNTO:

Altera o art. 41 e o § 2º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 08/05/2001
- 2 - À Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS: MARCOS NEVES
- 4 - 23-08-2001
- 5 - SOBRESTADO EM 28-08-2001. POR
- 6 - MARCOS NEVES
- 7 - RETIRADO DE PACTO.
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ____ 2001

Altera o art. 41 e o § 2º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 41 e o § 2º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá, dentre seus membros, e em votação nominal, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:"

"Art. 44 – (...)

...

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II , a perda do mandato será declarada pela Câmara por votação nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa Legislativa, assegurados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa e do devido processo legal."

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 03 de maio de 2001


VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 08 DE MAIO DE 2001

PRESIDENTE



PS
10/05/2001
Câmara Municipal de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº ____/2001, QUE “Altera o art. 41 e o § 2º do art. 144 da Lei Orgânica Municipal”**

EMENDA ÚNICA:

Art. 1º - O art. 1º da proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que altera o art. 41 e o § 2º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 41 - (...)

Art. 44 – (...)

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por votação nominal de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa Legislativa, assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 10 de maio de 2001


VEREADOR SEBATIÃO PIMENTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 14 DE MARÇO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPRECIA
EM 14 DE MARÇO DE 2001
PRESIDENTE

É com a maior satisfação
que
O Deputado
Paulo Neto
Colunista
Síntese

(...) - Paulo
(...) - Síntese

VERBADOR DE LAÍO PIMENTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º _____/2001 QUE "Altera o art. 41 e o § 2º do art. 44 da LOM", de autoria do Vereador José Hélio Guimarães, subscrito por mais 6 (seis) vereadores, e respectiva Emenda à referida proposta, modificando o teor do § 2º do art. 44, de autoria do Vereador Sebastião Pimenta.

Proposta enviada à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de proposta à Lei Orgânica Municipal, apresentada por 07 (sete) vereadores desta Casa, atendido, portanto, o disposto no inciso I do art. 48 da LOM.

O objetivo do projeto é extinguir a votação secreta nos escrutínios da Câmara Municipal, previstos na LOM, versando, pois, sobre matéria de relevante interesse sócio-comunitário, estando em conformidade com a letra "b" do § 4º do mencionado art. 48 da LOM.

A emenda apresentada pelo vereador Sebastião Pimenta o foi respeitados os preceitos e normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como a emenda a ela apresentada, ora em apreço são legais e constitucionais.

É o parecer, sob censura.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 16 de maio de
2001

ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
Assessor Jurídico